



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Reitoria

ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

AEDA 007/REITORIA/2023

CRIA A SUPERINTENDÊNCIA-GERAL DE PROJETOS ESPECIAIS (UERJ PROJETOS), SEM ACRÉSCIMO DE DESPESA

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a previsão do art. 2º, §1º, do AEDA 134/REITORIA/2022;

CONSIDERANDO o interesse público envolvido e em consonância com as finalidades da UERJ, estabelecidas pelo art. 3º do Estatuto da UERJ (DECRETO RJ Nº 6.465, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1982) que determina que dentre as finalidades da UERJ estão a prestação de serviços à comunidade e a contribuição à evolução das ciências, letras e artes e ao desenvolvimento econômico e social. Bem como estabelece que essas finalidades serão realizadas por meio de órgãos da estrutura da UERJ e em colaboração com outras instituições públicas ou privadas;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação do controle técnico e especializado dos Projetos, bem como da transparência para toda a sociedade das parcerias da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, bem como no auxílio para fornecimento de informações, com a máxima transparência e eficiência para os órgãos de controle;

CONSIDERANDO o impacto para o ensino, a pesquisa e a extensão, bem como a ampliação da atuação da comunidade universitária, em seus diversos meios, sempre em prol do reconhecimento da UERJ enquanto universidade pública, gratuita, de excelência e socialmente referenciada.

RESOLVE:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Criar a Superintendência-Geral de Projetos Especiais (UERJ/Projetos), diretamente subordinada ao Reitor.

Art. 2º. A Superintendência-Geral de Projetos Especiais (UERJ/Projetos) é órgão executivo, destinado a desempenhar atividades relativas à supervisão dos Projetos oriundos das parcerias da UERJ com outros órgãos e entidades da administração pública, com o terceiro setor e com a iniciativa privada.

Parágrafo único. Não se incluem no escopo da presente supervisão Projetos com agências de fomento e congêneres, como Capes, Finep e Faperj.

Art. 3º. A UERJ/Projetos tem como objetivos:

I - Garantia da conformidade jurídica, administrativa, financeira e executiva, no âmbito da supervisão das parcerias da UERJ com outros órgãos e entidades da administração pública, com o terceiro setor e com a iniciativa privada;

II - Busca constante da Transparência aplicada aos Projetos;

III - Acompanhamento de todas as etapas do desenvolvimento dos Projetos, que visem transferir à sociedade conhecimento gerado e/ou instalado na Universidade, de desenvolvimento científico e/ou tecnológico, de inovação, ensino, pesquisa ou extensão, incluindo assessorias, consultorias, serviços técnicos e/ou laboratoriais especializados, cursos e treinamentos, sempre de forma integrada com o ensino, a pesquisa e a extensão.

Art. 4º. A UERJ/Projetos tem como funções precípua:

I - Supervisionar os projetos de parcerias da UERJ com outros órgãos e entidades da administração pública, com o terceiro setor e com a iniciativa privada, em todas as etapas e todas as áreas de atuação, seja financeira, acadêmica, executiva, operacional, entre outras;

II - Indicar servidor, docente ou técnico-administrativo, para a função de coordenador geral de projeto, observadas especificidades e necessidades do projeto, para posterior nomeação pelo Reitor;

III - Nomear de 1 (um) a 3 (três) fiscais de Projetos, de acordo com a complexidade de cada parceria;

IV - Demandar e fiscalizar os demais órgãos da UERJ que desempenhem funções administrativas relacionadas ao funcionamento dos projetos, podendo requisitar informações, relatórios, definir prioridades e adotar as medidas administrativas para o correto funcionamento do projeto;

V - Estabelecer diálogo, observada a autorização prévia do Reitor, com os entes parceiros em todas as etapas.

Parágrafo único. O inciso II deste artigo deve ser interpretado em consonância com os §§4º e 5º do art. 2º do AEDA 134/REITORIA/2022.

TÍTULO II COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 5º. A Superintendência-Geral de Projetos Especiais (UERJ/Projetos) passa a ter a seguinte estrutura:

I - Gabinete

Superintendente-Geral de Projetos Especiais (UERJ/Projetos) – CC-4

Assessor Especial para Assuntos Administrativos – CC-8 (ASSESSOR I);

II - Coordenadoria Assistente de Supervisão de Projetos Especiais – CC-6 (COORDENADOR ASSISTENTE DE PROJETOS);

Unidade de Apoio Administrativo – FG-2 (CHEFE DO SAA - UERJ/Projetos)

Unidade Apoio Financeiro – FG-2 (FINANCEIRA - UERJ/Projetos).

Unidade de Comunicação – FG-2 (COMUNICA - UERJ/Projetos).

III - Coordenadoria de Apoio à Supervisão de Projetos em Políticas Públicas e Resultados – CC-7 (COORDENADOR DE RESULTADOS);

IV - Coordenador de Apoio à Supervisão de Projetos em Controle e Conformidade – CC-7 (COORDENADOR DE CONFORMIDADE);

V - Coordenador de Apoio à Supervisão de Projetos em Transparência e Financeiro – CC-7 (COORDENADOR DE TRANSPARÊNCIA E FINANCEIRO);

VI - Núcleo de Apoio à Supervisão de Projetos em Políticas Públicas e Resultados para a Saúde (NÚCLEO SAÚDE I);

VII - Núcleo de Apoio à Supervisão de Projetos em Controle e Conformidade para a Saúde (NÚCLEO SAÚDE II);

VIII - Núcleo de Apoio à Supervisão de Projetos em Transparência e Financeiro para a Saúde (NÚCLEO SAÚDE III);

Parágrafo único: Cabe ao Núcleo da Saúde a supervisão dos projetos da área da Saúde, incluindo-se a indicação dos respectivos fiscais.

Art. 6º. As demais atribuições e competências da Superintendência-Geral de Projetos Especiais – UERJ/Projetos e de seus integrantes serão reguladas por AEDA e as diretrizes de serviço por Ato Interno do Superintendente-Geral.

Art. 7º – Para o desempenho das atribuições descritas neste AEDA, o quadro básico de cargos em comissão e funções gratificadas da Superintendência-Geral de Projetos Especiais – UERJ/Projetos passa a ser:

| CÓDIGO | SÍMBOLO | DENOMINAÇÃO |
|--------|---------|---|
| 3102 | CC-4 | SUPERINTENDENTE-GERAL |
| 777 | CC-6 | COORDENADOR ASSISTENTE |
| 311 | CC-7 | COORDENADOR DE RESULTADOS |
| 528 | CC-7 | COORDENADOR DE CONFORMIDADE |
| 282 | CC-7 | COORDENADOR DE TRANSPARÊNCIA FINANCEIRO |
| 3101 | CC-8 | ASSESSOR I |
| 232 | FG-2 | CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA |
| 2108 | FG-2 | CHEFE DA UNIDADE FINANCEIRA |
| 2109 | FG-2 | CHEFE DA UNIDADE COMUNICA |

TÍTULO III
ASSUNTOS GERAIS

Art. 8º. Este Ato Executivo de Decisão Administrativa entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 18 de janeiro de 2023.

MARIO SERGIO ALVES CARNEIRO
Reitor



Documento assinado eletronicamente por **Mario Sergio Alves Carneiro, Reitor**, em 18/01/2023, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **45258406** e o código CRC **0CBFCC73**.

Referência: Processo nº SEI-260007/000723/2023

SEI nº 45258406

Rua São Francisco Xavier, 524, - Bairro Maracanã, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20550-900
Telefone: - <https://www.uerj.br/>